

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aplicar o prazo constitucional de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus e de áreas da Amazônia Ocidental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77

.....
§ 2º Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2074, os benefícios fiscais a que se referem os dispositivos legais mencionados no **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal